

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000402/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017168/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.141345/2023-59
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

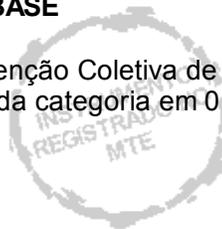
E

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Condomínios de Shopping Centers e Administração de Shoppings**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO e Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de fevereiro de 2023 sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2022, passando os pisos salariais da categoria para os seguintes valores:

a) Assistentes de Contabilidade, Escritório, Tesouraria e Administração	R\$2.585,64
b) Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado de Shopping Centers	R\$2.460,03
c) Controlador de Tráfego II de Shopping Centers	R\$1.327,37
d) Auxiliar de Conservação, Faxineira, Auxiliar de Limpeza, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.323,46
e) Líder de Auxiliar de Conservação, Encarregado de limpeza	R\$1.323,46
f) Bombeiro Civil, Operador de central de monitoramento e controles	R\$1.928,71

g) Fiscal Patrimonial, Agente Patrimonial, Segurança de Shopping Centers e Vigilante Patrimonial	R\$1.633,37
--	-------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados lotados em funções não previstas nesta Cláusula, inclusive pessoal administrativo e burocrático terão seus salários reajustados em **6% (seis por cento)** sobre aqueles praticados em 1º de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e espontâneos concedidos até 31/01/2023 poderão ser compensados, devendo nestes casos, serem respeitados os pisos mínimos previstos no caput desta cláusula

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado no mesmo cargo e/ou função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares, na forma da lei, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, com reflexo no Descanso Semanal Remunerado - DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados feriados, para todos os efeitos, a terça-feira de carnaval e a sexta-feira santa, bem como todos previstos em Lei ou Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dia do trabalhador em shopping centers, será comemorado na segunda-feira de carnaval ou folga compensatória em outro dia com conveniência das partes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados são assegurados os seguintes adicionais, a serem calculados sobre o salário base: 4% (quatro por cento) para triênio, 6% (seis por cento) para quinquênio e 14% (quatorze por cento) para decênio, por serviços prestados no mesmo Condomínio de Shopping Center e Administradora de Shopping, não cumulativamente, na forma então praticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acertado entre as partes nesta Convenção que os empregados admitidos de 01/09/2001 a 31/08/2005 não terão direito ao recebimento retroativo dos adicionais mencionados nesta cláusula, fazendo jus ao recebimento somente a partir de 1º de setembro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que os adicionais por tempo de serviço terão natureza exclusivamente indenizatória.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

As empresas concederão um Bônus de Assiduidade para todos os empregados que registram ponto, sujeitos a controle de jornada, em caráter exclusivamente indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, mensalmente, desde que não tenha atraso, falta justificada ou injustificada durante o respectivo mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados o benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas fornecer tanto o vale refeição como o vale alimentação, pois qualquer um deles atende as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício pago aos trabalhadores, em caráter de obrigatoriedade, quando em gozo de férias, por constituir um prêmio, não tem natureza salarial assim, ainda que pago habitualmente não integra o salário para nenhum fim; portanto, também não caracteriza salário *in natura*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de compensação do banco de horas previsto na Cláusula 21°, não poderá haver desconto do benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição em casos de falta do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido ao empregado que possui veículo e não utiliza do benefício do vale-transporte, o valor mensal em dinheiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de vale-transporte mensal que o empregado teria direito, a título de Auxílio Combustível, sendo que este benefício será concedido somente ao empregado que entra ou sai do serviço no período considerado noturno, especificamente das 23:30h às 05:00 h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxílio Combustível não tem natureza salarial, ainda que pago habitualmente não integra o salário para nenhum fim; portanto, também não caracteriza salário *in natura*.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAUDE

A partir de 1° de setembro de 2008, os condomínios de shopping centers ficam obrigados a conceder plano de saúde a todos os seus empregados, na melhor forma da lei que regulamenta o regime.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Por força do disposto na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do MTE, fica estabelecido que em substituição a exigência contida no § 1º do art. 389 da CLT, as empregadas - mães que laborarem nas empresas que integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito a receber o Auxílio - Creche, após o retorno ao trabalho e até os seis meses da idade da criança, nas condições, prazos e valor estipulados nesta, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

I - As empregadas - mães das empresas que fazem parte da presente convenção coletiva de trabalho irão receber a título de **Auxílio Creche** o valor mensal de **R\$493,57 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)** nos termos do caput desta cláusula.

II - O Auxílio Creche deverá ser creditado na conta da empregada - mãe no mesmo dia e forma de sua remuneração mensal, leia - se até o quinto dia útil de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados seguro de vida em grupo para cada condomínio a partir de 1º de fevereiro de 2023.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSULTAS DE FILHOS

Fica concedido ao empregado(a), no caso de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, abono de 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica, sob pena da perda da assiduidade ou em conformidade com a Clausula 7ª desta convenção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será observada a estabilidade ao empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, prevista em lei, a contar do término da Licença Médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito ao empregador e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que o mesmo pertença aos quadros de pessoal da empresa há 05 (cinco) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibulares e supletivos para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência, o cartão de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação ou alteração da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade previstos nas Cláusulas 15 e 16, do presente Instrumento Coletivo, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o documento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados poderão aumentar em 45 (quarenta e cinco) minutos a jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência entre as partes.

I - Os empregados poderão compensar o feriado, horas extras e fazer compensação de horário de trabalho, desde que haja conveniência para ambas as partes.

II - nos casos de horas ou dias pagos e não trabalhados na semana, a compensação será feita na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o Adicional Noturno, caso o trabalho ocorra no período noturno;

III - o gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, atendendo as necessidades de ambas as partes, observando a relação do empregado estudante;

IV - as empregadoras não poderão compensar horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre, dentro do período de até 7 (sete) semanas, uma folga aos domingos, conforme alínea b do art. 2º da portaria nº417/66;

V – Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados em Condomínio de Shopping Centers, poderão trabalhar aos domingos e feriados, respeitada a escala de revezamento elaborada pelo empregador, observando sempre o artigo 67 da CLT, alínea b do art. 2º da portaria nº417/66 e o disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS NA EMPRESA - DA JORNADA 12H X 36H E

ESCALA 6 X 2

Fica estabelecido que para ter vigência as Cláusulas de COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 12x36, ESCALA 06x02 (dias) e BANCO DE HORAS é obrigatório a realização de Assembleia Geral dos Empregados em cada empresa, para explicar os seus funcionamentos, com a presença do representante legal do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shoppings Centers e Administração de Shoppings, sem custo adicional para o empregado e/ou empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Para a viabilização da Jornada Flexível de Trabalho será adotado por ambas as partes o Banco de Horas, consistindo em sistema de compensação formado por débitos e créditos, conforme segue:

I - Fica estabelecido que a Jornada Flexível de Trabalho obedecerá os limites semanais de 30 a 56 horas no máximo para todos os empregados.

II - As horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada semanal normal de trabalho (44 horas semanais), até 56 (cinquenta e seis) horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas, sendo que a jornada diária observará o limite máximo de 10 (dez) horas.

III - Nas jornadas coletivas ou individuais abaixo das horas normais semanais (44 horas semanais), a diferença entre a jornada normal e as horas efetivamente laboradas na semana, será debitada no Banco de Horas.

§ 1º - **DA FORMA E APLICAÇÃO DO SISTEMA:** A forma de aplicação do sistema, consistirá em períodos de redução de jornada, bem como, períodos de compensações de jornadas, respeitando os seguintes quesitos:

a) as jornadas que ultrapassarem as horas semanais normais (44 horas semanais), serão convertidas no Banco de Horas em folgas remuneradas na seguinte proporção:

I - De 1:00 (uma) hora de trabalho por 1:00 (uma) hora de descanso, em dias considerados normais de trabalho.

II - De 1:00 (uma) hora de trabalho por 2:00 (duas) horas de descanso, em dias considerados feriados ou folga do empregado;

b) as empregadoras disponibilizarão através de sistema informatizado, meios para que os funcionários consultem o saldo das Horas Extras dentro do Banco de Horas;

§ 2º - **DO PAGAMENTO DOS SALDOS:** O eventual Saldo Positivo (horas a receber pelo empregado) ou Saldo Negativo (horas devidas pelo empregado) de horas, que por ventura venha existir ao final de 12 (doze) meses de compensação, serão regularizados pelas empresas nos trinta dias subsequentes, mediante compensação ou pagamento.

I – Passados os 30 dias, estabelecido no parágrafo anterior, em caso de continuidade do saldo negativo, as empresas poderão cobrar do empregado, com desconto em folha de pagamento.

II – Em caso de permanência de saldo positivo, após o prazo estabelecido no §4º, estes deverão ser pagos em folha de pagamento, no mês subsequente, acrescidos do Adicional de 50% (cinquenta por cento) para os dias trabalhados considerados normais, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou salvo melhor juízo, e de 100% (cem por cento) para os dias trabalhados considerados feriados ou folga do empregado.

§ 3º - **DEMISSÕES DE EMPREGADOS:** Ocorrendo rescisão contratual do empregado, em caso do saldo no Banco de Horas, seja positivo ou negativo, as empresas procederão da seguinte forma:

I – Saldo Positivo de horas para modalidade de Pedido de Demissão, Dispensa sem Justa Causa ou Dispensa Por Justa Causa: será pago juntamente com as demais verbas rescisórias, devidamente acrescidos do Adicional legal previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ou salvo melhor juízo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração na data da rescisão, prevalecendo o percentual que melhor favorecer o empregado.

II – Saldo Negativo de horas para modalidade de Pedido de Demissão e Rescisão por Justa Causa: fica autorizado os empregadores a cobrar o saldo negativo dos empregados, nas rescisões destas modalidades, podendo

descontar tais horas no acerto das verbas rescisórias, sem o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou conforme previsto na alínea "a" do § 1º desta Cláusula.

III – Saldo negativo de horas para modalidade de Dispensa Sem Justa Causa: os empregadores não podem descontar nenhum valor referente ao saldo negativo de horas nas verbas salariais ou rescisórias.

§ 4º - AÇÕES TRABALHISTAS: O presente Instrumento tem força executiva e compensatória, podendo ser oferecido ou exigido por qualquer das partes em Juízo ou fora dele, respeitando a manifestação de vontade aqui estabelecida.

I - As Empregadoras estabelecerão nos controles de frequência o registro do banco de horas aqui acordado, valendo dos referidos documentos como prova em Juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de jornada.

II - Os empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo não poderão pleitear o pagamento de jornada extraordinária durante a vigência deste, o qual será resgatada sob a forma aqui acordada.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO "06X02"

A empresa poderá adotar a escala de trabalho denominada "06x02" para todos os trabalhadores de Condomínio de Shopping Center e Administradora de Shopping Center, respeitando sempre a obrigatoriedade da concessão do intervalo intrajornada, de no mínimo de 01 (uma) hora, destinada a alimentação e descanso do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Adotar a escala denominada "06x02" significa que a cada 06 (seis) dias trabalhados, o trabalhador terá direito a 01 (uma) folga compensada e 01 (um) dia de descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Considera-se para validação da escala denominada "06x02" jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas e 18 (dezoito) minutos, respeitando a obrigatoriedade da concessão do intervalo intrajornada, de no mínimo 01 (uma) hora, destinada a alimentação e descanso do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Considerada a excepcionalidade da jornada de trabalho da escala denominada "06x02", não será devido o pagamento em dobro pelo trabalho prestado aos domingos, sendo que os dias de escala que caírem em feriados serão remunerados com 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: Os dias denominados como descanso semanal remunerado e folga compensada seguirá escala de revezamento e poderá acontecer aleatoriamente entre os dias da semana, sendo que uma das folgas, a cada 07 (sete) semanas, deverá coincidir com o domingo. O funcionário será comunicado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da escala mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - ESCALA 12H X 36H

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa manter o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

a) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

b) Os empregados que estiverem inseridos na escala 12 x 36, que trabalharem em feriado e/ou horário noturno, deverão receber os respectivos adicionais em conformidade com a lei.

d) Em caso de necessidade do serviço, quando ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado nesta cláusula (12 x 36), sendo as horas excedentes pagas como horas extras.

e) Fica estabelecido que a empresa observará ou indenizará ao trabalhador no regime de 12 x 36, os intervalos de intrajornada, destinada ao descanso e alimentação, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - DEMAIS ESCALAS

O trabalho realizado em dia de folga do trabalhador ou em dia considerado feriado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, sob as horas efetivamente trabalhadas, mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional às horas laboradas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPIS

I – As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço.

II – Caberá a empresa fiscalizar o uso devido dos EPI's, a fim de garantir a saúde e segurança do trabalhador, e o empregado responderá pela não utilização correta dos mesmos, quando for devidamente comprovado a culpa ou dolo.

III – Caso ocorra extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme entendido vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e de volta, ficando o faltoso passível de punição.

b) O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento com cópia para o empregado.

c) Na rescisão contratual fica o empregado obrigado à devolução do uniforme e calçado no estado em que se encontrarem.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 543 e, art. 545 ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades em folha de pagamento, quando o empregado autorizar expressamente, ou seja, por carta de

moção e/ou manifestação individual por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data estabelecida pelo respectivo sindicado, autorizando o desconto na forma da lei, cujos repasses a empresa fará na forma da Legislação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos Diretores e Conselheiros Titulares do sindicato laboral, quando convocados por este, 01 (uma) vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Federativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto até 2 (dois) de seus empregados investidos em Representação Sindical, inclusive os suplentes, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que haja comprovação do tempo gasto com traslado.
- c) O total de dias afastado pelo mesmo empregado, durante a vigência do presente Instrumento coletivo, não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação das Assembleias Gerais, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que o empregado autorize por carta de moção e/ou expressamente, ou seja, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, conforme legislação vigente, e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2023 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2023 e 10/12/2023, diretamente ao Sindicato.
- b) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2024 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2024, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2024 e 10/12/2024, diretamente ao Sindicato.
- c) os descontos mencionados na alínea "a" e "b", desta cláusula, ficarão limitados a 4% (quatro por cento) sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no máximo para cada empregado, sendo que os trabalhadores que receberem salários superiores a esse valor, ficarão isentos do desconto sobre o valor que ultrapassar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS NOVOS EMPREGADOS - Os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de julho de 2023 à Outubro de 2023, de Dezembro de 2023 à Fevereiro de 2024, julho de 2024 à Outubro de 2024, de Dezembro de 2024 à Fevereiro de 2025 sindicalizados ou não, desde que autorizado expressamente, ou seja, por escrito, conforme legislação vigente, e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 4% (quatro por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PENALIDADES - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, que tiverem sido autorizadas expressamente pelo empregado, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato a 2ª (Segunda) via da guia de recolhimento, quando paga em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o Sindicato recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO – As autorizações de descontos, a que se refere esta cláusula, deve ser prévia, individual, por carta de moção expressa e por escrito pelo empregado, não sendo admitidas a autorização tácita ou a substituição dos requisitos estabelecidos neste artigo por requerimento de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NULIDADE – É nula a regra ou qualquer cláusula normativa que fixar compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento a empregados ou empregadores, sem a observância do disposto do Parágrafo Terceiro desta cláusula, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Para viabilizar o desconto e o repasse previstos, o Sindicato Laboral, oficiará os condomínios de Shoppings abrangidos pela Convenção com os nomes dos trabalhadores que autorizaram, o(s) termo(s) de autorização(ões) individuais, e a respectiva conta para depósito, devendo fazê-lo até 10/05/2023 e 10/10/2023, e 10/05/2024 e 10/10/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao Sindicato solicitar as Guias e relações referentes a Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, a qualquer momento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados participantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2022, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 451,75 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá redução de salários por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, assim, por se acharem justos e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes, para que surtam seus efeitos legais e de praxe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO INTERCORRENTE

Fica convencionado que os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE**

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE
GOIAS**

**MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE**

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL_SECOVIGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDSHOPPING - FETHEGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE POSSE FETHEGO-TO_1º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE POSSE FETHEGO-TO_2º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.